



*Câmara Municipal de Muniz Freire*  
Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Dops - 09 - Centro - Fonefax: (028) 3544-1337  
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES  
E-mail: camaramf@terra.com.br

LEI Nº 1.773/05

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.471/98, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o Autógrafo de Lei nº 023/05;

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 023/05 é oriundo de Veto aposto pelo Prefeito Municipal que foi derrubado pelo Plenário da Câmara Municipal;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire determinam que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei decorrente de Veto não mantido e não sancionado no prazo de lei;

Considerando a observância do que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 45 - § 8º;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seus Art. 35 - "I" e 324 - § 8º;

Promulga a seguinte

**LEI**

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 1.471/98, de 04 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



*Câmara Municipal de Muniz Freire*  
Estado do Espírito Santo

2

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (028) 3544-1337  
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES  
E-mail: camaramf@terra.com.br

"Art. 5º - Fica autorizada a transferência da concessão dos serviços de táxi do Município.

§ 1º - A transferência deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento das partes interessadas.

§ 2º - Em caso de morte do permissionário, ficará facultado aos herdeiros, e, na sua falta, o cônjuge supérstite, mediante autorização judicial, a transferência da permissão a quem este indicar, na forma prevista no § 1º do referido artigo.

§ 3º - O novo permissionário deverá preencher os requisitos legais da presente Lei, especialmente àquelas atinentes as condições de conservação do veículo, habilitação adequada, quitação de tributos e taxas, e demais requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - Para efetivação do procedimento de transferência, fica o Poder /executivo Municipal, autorizado a cobrar as taxas de serviço correspondente.

§ 5º - O novo permissionário recolherá aos cofres municipais a taxa de vistoria para fim de concessão de licença de Ponto e Placa (Código Tributário Municipal).

§ 6º - Na transferência, somente será concedido o alvará após a comprovação do pagamento da taxa de vistoria para fim de concessão de licença de Ponto e Placa."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 5 de agosto de 2005.

  
JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN  
Presidente

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE